

matrícula

ficha

-103.813-

-01-

de Cotia

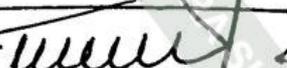
Cotia, 03 de outubro de 2011

IMÓVEL:- ESCRITÓRIO Nº06 – “Bloco A” – Localizado no **Piso Alameda** do Condomínio denominado **“THE SQUARE”**, sito à Rodovia Raposo Tavares, km 22,14 e Estrada Velha de Sorocaba, nº370, neste município e comarca de Cotia, Estado de São Paulo, assim descrito: “Composto por um Salão e respectivo W.C., com a área privativa de **41,550m2**, área comum de **24,819m2**, encerrando uma área total de **66,369m2**; e, a fração ideal no terreno de **0,001743%**, com direito a 1 (uma) vaga de garagem em local indeterminado para estacionamento de veículo tamanho médio sem necessidade de manobrista”.-

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 23252-24-88-1392-00-000-5; 23252-24-88-1450-00-000-5; 23252-24-88-0350-00-000-3; 23252-24-88-0043-00-000-5; e, 23252-24-88-0001-00-000.-

REGISTRO ANTERIOR: R.09/M.96.329 em 03.10.2011 deste registro.-

PROPRIETÁRIA:- GODOI CONSTRUTORA SPE3 LTDA., com sede na Avenida Morumbi, nº3.656, Jardim Leonor, em São Paulo-Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº09.434.342/0001-94.-

O Oficial Substitute:  (Bel: Edson Schumiski).

D: R\$6.53.-

Av. 01, em 03 de outubro de 2011.-

ONUS:-

Procede-se a presente para constar o seguinte ônus: **HIPOTECA** em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, no valor de R\$28.000.000,00 (incluindo outros imóveis), conforme Instrumento Particular com força de escritura pública de 27/11/2009, registrada sob nº02/M.96.329 em 19/01/2010; **CESSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIARIAMENTE** em favor do mesmo Credor, no mesmo valor e pela mesma escritura supra, averbada sob nº03/M.96.329 em 19/01/2010; e, **ADITIVO** para utilização de IRP (Global) dos três empreendimentos, conforme Instrumento Particular com força de escritura pública de 01/08/2011 Averbado sob nº07/M.96.329 em 03/10/2011.-

O Oficial Substitute:  (Bel: Edson Schumiski).

Prot: 192.991.-

Av.02, em 17 de fevereiro de 2012. –

CANCELAMENTO. –

Pela autorização contida no instrumento particular adiante registrado, procedo a presente para constar que o credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, já
-segue verso-

matrícula

-103.813-

ficha

-01-

verso

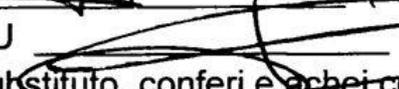
qualificado, autorizou o **CANCELAMENTO** da Hipoteca e Cessão Fiduciária mencionadas na **AV.01** desta. Valor atribuído para efeitos de emolumentos R\$73.684,21.-

EU  (JOÃO LUIZ SIMÕES) escrevente autorizado, digitei. EU  (BEL: JOSÉ ROBERTO S. DOS SANTOS) Oficial Substituto, conferi e achei conforme.-
D.R\$165,74

Av.03, em 17 de fevereiro de 2012.-

CADASTRO. -

Pelo instrumento particular adiante mencionado, e a vista do IPTU da Prefeitura de Cotia, verifica-se que o imóvel encontra-se atualmente cadastrado em área maior sob nº **23252.24.88.0001.00.000.-**

EU  (JOÃO LUIZ SIMÕES) escrevente autorizado, digitei. EU  (BEL: JOSÉ ROBERTO S. DOS SANTOS) Oficial Substituto, conferi e achei conforme.-
D.R\$11,51

R.04, em 17 de fevereiro de 2012. -

VENDA E COMPRA. -

Pelo instrumento particular com força de escritura pública, firmado em 16 de janeiro de 2012, em São Paulo-SP, a proprietária já qualificada, **transmitiu** o imóvel desta matrícula a **WALDICK TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, RG nº 18.367.112-0-SSP/SP, CPF/MF nº 055.597.348-45, e sua mulher **AZILE DA CUNHA TAVARES DE SOUZA**, brasileira, do lar, RG. nº 23.994.188-3-SSP/SP e CPF/MF nº 184.676.338-08, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Miami, nº 169, Vargem Grande Paulista-SP, pelo valor de R\$246.000,00, pago da forma; R\$ 76.000,00 com recursos próprios; e R\$ 170.000,00 com recursos do financiamento concedido, o qual será pago, na forma, com as cláusulas e condições constantes do título. Foram apresentadas e arquivadas as CND'S Previdenciárias e de Tributos Federais..-

EU  (JOÃO LUIZ SIMÕES) escrevente autorizado, digitei. EU  (BEL: JOSÉ ROBERTO S. DOS SANTOS) Oficial Substituto, conferi e achei conforme.-
D.R\$ 625,98 - CF -segue ficha 02-

matrícula

-103.813-

ficha

-02-

de Cotia

Cotia, de

R.05, em 17 de fevereiro de 2012. -

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. -

Pelo mesmo instrumento particular mencionado no R.04 desta, os proprietários WALDICK TAVARES DE SOUZA, e sua mulher AZILE DA CUNHA TAVARES DE SOUZA, já qualificados, **alienaram fiduciariamente** o imóvel desta matrícula em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, para garantia da dívida contraída no valor de R\$ 170.000,00, a qual será paga no prazo reembolso de 180 meses; à taxa de juros: 11,38% a.a. (nominal); 12,00% a.a. (efetiva); e 0,94% a.m (mensal descapitalizada); SAC – Sistema de Amortização Constante; data de vencimento do primeiro encargo mensal: 16/02/2012; valor do primeiro encargo mensal: R\$ 2.702,81, com as demais cláusulas e condições constantes do título.

EU ~~_____~~ (JOÃO LUIZ SIMÕES) escrevente autorizado, digitei. EU ~~_____~~ (BEL. JOSÉ ROBERTO S. DOS SANTOS) Oficial Substituto, conferi e achei conforme.-

D.R\$428,91-CF

Prot. 198.724 – S.I.K. -

Av.6, em 21 de março de 2012.-**Correção:-**

Procede-se a presente "Ex-Officio", nos termos do art. 213, item I, letra "a" da Lei 6.015/73 alterado pela Lei 10.931 de 02/08/2004, e conforme se verifica da Convenção Condominial arquivada neste Cartório, para **excluir** os dizeres "sem a necessidade de manobrista" que constou na Abertura da presente.

O Oficial Substituto: ~~_____~~ (Bel: Edson Schumiski).-

Av.07, em 20 de junho de 2014.-**CORREÇÃO.** -

Procedo a presente "ex-officio", nos termos do artigo 213, Inciso "I" letra "a" da Lei nº 6.015/73, alterado pela Lei nº 10.931/2004, e conforme prova Convenção de Condomínio já arquivada neste Cartório, para constar que o imóvel desta matrícula tem o direito **de uso** a 1 (uma) vaga de garagem em local indeterminado para estacionamento de veículo tamanho médio, e não como constou na abertura desta.

O Oficial Substituto: ~~_____~~ (Bel. Edson Schumiski).-

-Segue verso-

matrícula

103.813

ficha

02

verso

Av.08, em 19 de janeiro de 2017. -

CITAÇÃO DA AÇÃO. -

Em cumprimento ao r. mandado de averbação, expedido em 06 de dezembro de 2016, pela 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP, extraído dos autos do processo nº1002936-30.2015.5.02.0242, de ação trabalhista - rito ordinário, procedo a presente para constar a existência do ajuizamento da ação distribuída em 21/12/2015, que figura como reclamante: **SERGIO BEZERRA DE SOUZA**; em face dos reclamados: **TECNOSOL AQUECEDORES E HIDRÁULICA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 67.544.163/0001-06, **AZILE DA CUNHA TAVARES DE SOUZA**, CPF/MF nº 184.676.338-08, **MARINA TAVARES DA CUNHA, REI SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 05.043.394/0001-89, **NELSON DA CRUZ BORGES**, CPF/MF nº 111.930.258-77, e **WALDICK TAVARES DE SOUZA**, já qualificado.

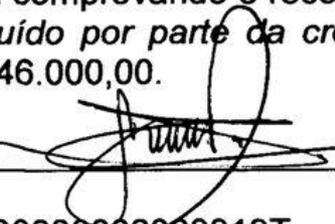
O escrevente autorizado  (Bel. Wanderson Xavier Rocha)
Prot. 264.067 - M.H.F.V

Prenotado sob nº 265.463 em 17/02/2017.

Av.09 em 17 de maio de 2019. -

CONSOLIDAÇÃO. -

Pelo requerimento firmado em Ribeirão Preto-SP no dia 07 de maio de 2019, **CONSOLIDO A PROPRIEDADE** do imóvel desta matrícula em nome do credor fiduciário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, já qualificado, tendo em vista o transcurso regular do processo de intimação dos devedores fiduciários **WALDICK TAVARES DE SOUZA** e **AZILE DA CUNHA TAVARES DE SOUZA**, já qualificados, na conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal 9.514/97, notadamente os parágrafos 1º, 3º e 7º - intimação realizada pessoalmente aos fiduciários, a não purgação da mora no prazo legal de 15 dias e a apresentação da guia comprovando o recolhimento do I.T.B.I. devido. O valor do negócio jurídico *atribuído por parte da credora* para efeito de cobrança de emolumentos foi de: R\$246.000,00.

O escrevente autorizado  Bel. Jair Teixeira de Souza.
D.R\$ 311,59
Selo digital: 119917331000000006308919T

Continua na ficha 03

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

ficha

de Cotia - CNS: 11991-7

103.813

03

Cotia, 16 de Julho de 2019

Prenotado sob nº 299.519 em 05/07/2019.
Av.10 em 16 de julho de 2019. -

CANCELAMENTO

Em cumprimento da decisão expedida aos 16 de junho de 2019, e certidão de trânsito em julgado expedida em 04 de julho de 2019, ambas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da 2ª Vara do Trabalho Comarca de Cotia-SP, extraído dos autos do processo nº 1002936-30.2015.5.02.0242, Ação de trabalhista - rito ordinário (985), Reclamante: SERGIO BEZERRA DE SOUZA, e Reclamados: TECNOSOL AQUECEDORES E HIDRAULICA LTDA - ME, WALDICK TAVARES DE SOUZA, AZILE DA CUNHA TAVARES DE SOUZA, MARIINA TAVARES DA CUNHA, REI SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, NELSON DA CRUZ BORGES, todos já qualificados, procedo a presente para constar que foi determinado o **CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO** mencionada na Av.08 desta. -

O escrevente autorizado  Rogério Scaccio de Oliveira.
(Título digitado por Leonardo Guilherme Cardoso Chagas).

D.Nihil

Selo digital: 1199173E10000000077643195